

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

1. OBJETO E ESCOPO DE APLICAÇÃO

Este documento estabelece a política de relacionamento do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais com seus fornecedores, sejam pessoas naturais ou jurídicas, inclusive fundações de apoio.

Os termos "fornecedor" e "fornecedores" aplicam-se a quaisquer contratados pelo IFNMG para fornecimento de bens, solução de tecnologia da informação e comunicação, prestação de serviços ou execução de obras, sendo-lhes equiparável, no que couber, quem, em atendimento à solicitação do IFNMG, oferece proposta.

2. VALORES DO IFNMG

Conforme disposto no seu Plano de Desenvolvimento Institucional^[1], os seguintes valores pautam a atuação do IFNMG, inclusive no relacionamento com fornecedores:

- ✓ Democracia
- ✓ Ética
- ✓ Inclusão social
- ✓ Inovação
- ✓ Respeito
- ✓ Sustentabilidade
- ✓ Transparência

3. INTEGRIDADE PÚBLICA COMO VALOR

Além dos valores expressos acima, o IFNMG busca promover um ambiente íntegro e confiável no relacionamento com seus fornecedores.^[2]

Para fins deste documento, "integridade pública" refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.^[3]

4. DIRETRIZES

O IFNMG, por meio de seus servidores e representantes, em qualquer contratação de fornecedor, segue as seguintes diretrizes, conforme se aplicarem:^[4]

- ✓ Contrata e faz gestão de bens e serviços de terceiros na conformidade da legislação que rege a matéria, respeitando os princípios desta política;

- ✓ Pauta o relacionamento comercial com base na concorrência leal em relação à qualidade, preço, prazos acordados e serviços;
- ✓ Pauta as relações com os fornecedores no respeito, no diálogo e no interesse público;
- ✓ Dissemina os princípios desta Política para todos os públicos de interesse;
- ✓ Repudia a utilização de trabalho infantil ou em condições degradantes ou análogas à escravidão, bem como a utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;
- ✓ Contribui para a maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- ✓ Dá preferência para produtos e tecnologias de origem local bem como para os reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, etc;
- ✓ Exige comprovação de origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
- ✓ Prioriza bens e obras com maior vida útil e menor custo de manutenção;
- ✓ Privilegia o uso de inovações que reduzam ou minimizem o consumo de recursos naturais;
- ✓ Prioriza a microempresa, a empresa de pequeno porte, o agricultor familiar e suas organizações na aquisição de produtos e serviços, promovendo o desenvolvimento sustentável;
- ✓ Define as suas instalações como locais preferenciais para os encontros com fornecedores e conta, nas negociações, com a participação de mais de um servidor;
- ✓ Repudia vantagens ou benefícios de qualquer natureza aos seus servidores e que estes venham a atuar em benefício próprio ou alheio;
- ✓ Constrói relações negociais que sejam mutuamente satisfatórias;
- ✓ Respeita e protege as informações sigilosas, as patentes e os dados pessoais;
- ✓ Incentiva a competitividade;
- ✓ Estimula a gestão sustentável, visando uma sociedade com melhores produtos e menores riscos econômicos, sociais e ambientais.

5. PRINCÍPIOS

No relacionamento, fornecedores e IFNMG deverão observar, pelo menos, os seguintes princípios:

- ✓ Legalidade: IFNMG e seus fornecedores devem cumprir a lei e demais normas aplicáveis
- ✓ Impessoalidade: É vedado ao IFNMG e seus representantes favorecer qualquer particular em detrimento de outros
- ✓ Interesse público: As contratações visam o interesse público e jamais devem ser concebidas por conta de interesses meramente privados. Esse princípio também engloba a supremacia do interesse público sobre o privado
- ✓ Igualdade / Isonomia: Os fornecedores têm direito a tratamento isonômico e igualitário, ressalvadas os tratamentos diferenciados previstos nas normas aplicáveis
- ✓ Transparência / Publicidade: Ressalvados os casos de necessário sigilo e a proteção dos dados pessoais, os documentos das contratações do IFNMG são públicos e divulgados quanto ao seu inteiro teor
- ✓ Moralidade e Probidade Administrativa: Os fornecedores e os agentes públicos devem observar conduta, além de lícita, compatível também com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração
- ✓ Vinculação ao instrumento convocatório: IFNMG e seus os fornecedores devem observar as normas e condições estabelecidas no edital ou ato convocatório da contratação
- ✓ Julgamento objetivo: O julgamento de propostas deve ser objetivo, com base nas condições previamente estabelecidas, vedadas preferências pessoais
- ✓ Adjudicação compulsória: Concluído a fase de seleção de fornecedor, e havendo a contratação, aquela selecionada é que deve ser contratado, caso mantenha o cumprimento das condições de participação e de habilitação
- ✓ Ampla defesa: O fornecedor tem direito à ampla defesa e ao contraditório no caso de processo para aplicação de sanções administrativas
- ✓ Segregação de funções: Os servidores responsáveis pelo julgamento de propostas e da habilitação não podem ser os mesmos que fiscalizarão a execução contratual ou autorizarão os pagamentos
- ✓ Motivação: O IFNMG deve indicar os fundamentos de fato e de direito para suas decisões
- ✓ Segurança jurídica: Interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação. Também, inclui adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados.
- ✓ Razoabilidade e Proporcionalidade: Adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público

- ✓ **Competitividade:** As contratações devem assegurar oportunidade de disputa entre fornecedores interessados, não sendo admitidas limitações indevidas.
- ✓ **Celeridade:** Os atos administrativos do IFNMG devem ser tempestivos e durar apenas o tempo necessário, para não prejudicar o atingimento das metas e objetivos institucionais ou os direitos de terceiros
- ✓ **Economicidade:** As contratações devem ser por preços compatíveis com os praticados no mercado. Os fornecedores contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, sob pena de, inclusive, terem que ressarcir à Administração Pública os prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.^[5]
- ✓ **Desenvolvimento nacional sustentável:** As contratações do IFNMG devem contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável em sentido econômico, social e ambiental.

6. DEVER DE FISCALIZAÇÃO

O IFNMG designa representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. A interação do fornecedor, seus empregados ou prepostos com os representantes do IFNMG deverá observar as disposições deste documento, especialmente quanto aos aspectos de integridade.

O IFNMG apura a responsabilidade do fornecedor faltoso e aplica sanções pelo descumprimento de obrigações, incluindo atrasos injustificados, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7. CONTROLE SOCIAL

Quando previsto no projeto básico, termo de referência, edital ou contrato, o IFNMG poderá utilizar o resultado da fiscalização pelo público usuário/beneficiário para dimensionar a remuneração do fornecedor.

8. RESPONSABILIDADE SOCIAL

Os fornecedores do IFNMG devem cumprir as exigências legais aplicáveis quanto à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social, bem como as relativas a percentual de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

Na forma da lei e do regulamento específico, o IFNMG adota como um dos critérios de desempate o desenvolvimento pelo fornecedor de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

9. RELAÇÕES TRABALHISTAS DIGNAS

Os fornecedores do IFNMG, no relacionamento com seus empregados e colaboradores, devem considerar pelo menos as seguintes exigências:

- ✔ Garantir condições dignas de trabalho, sendo recusado o relacionamento do IFNMG com quem explore trabalho escravo, degradante ou forçado ou quem empregue menores de idade fora das condições expressamente admitidas em lei
- ✔ Prevenir e combater o assédio moral ou sexual, promover canais para denúncia de tais ilícitos e preservar a identidade do denunciante de boa-fé
- ✔ Abster-se de praticar ou tolerar preconceito de qualquer tipo, incluindo de origem, raça, estado civil, idade, opiniões, gênero, credo, tribo, associação ou afiliação a um sindicato, etnia, classe social ou econômica, gravidez, identidade de gênero, orientação sexual, condição de saúde, deficiência ou nacionalidade, devendo garantir o respeito pela dignidade humana.
- ✔ Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos seus empregados e colaboradores

10. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Os fornecedores do IFNMG devem cumprir todas as exigências e boas práticas necessárias a resguardar a saúde e a vida dos profissionais que alocarem na execução dos contratos, com ênfase especial para a prevenção de acidentes.

O IFNMG, por meio de seus representantes, determinará a suspensão de qualquer atividade quando verificar risco iminente à saúde ou vida dos profissionais envolvidos, notificando o fornecedor imediatamente, sem prejuízo da abertura de procedimento para apuração de responsabilidade.

11. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Enquanto organização pública, o IFNMG leva a sério seu papel em contribuir para um meio ambiente seguro para todas as gerações. Assim, contempla requisitos de sustentabilidade ambiental em suas contratações.

Os fornecedores contratados pelo IFNMG deverão cumprir as exigências legais e normativas de sustentabilidade ambiental, devendo considerar os eventuais custos em suas propostas de preços.

O descumprimento de exigências ambientais pertinentes sujeita o fornecedor à aplicação de sanções, além da denúncia aos órgãos competentes.

12. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Todos os fornecedores do IFNMG estão sujeitos, no que couber, à Política de Segurança da Informação e Comunicação disponível em <https://www.ifnmg.edu.br/docs-regulamentos>, sem prejuízo de outras normas pertinentes.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os fornecedores são os únicos responsáveis pelas informações e documentos que inserirem diretamente nos sistemas públicos que o IFNMG utiliza para as contratações⁶¹, especialmente quanto aos dados pessoais constantes nos documentos inseridos pelo próprio fornecedor.

Os fornecedores contratados pelo IFNMG não podem tornar públicos dados pessoais constantes nos documentos que firmarem ou obtiverem deste Instituto Federal, ressalvados casos devidamente autorizados.

Os fornecedores contratados pelo IFNMG, especialmente para soluções de tecnologia da informação, terceirização de mão de obra e execução de obras, devem cumprir as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, referentes a quaisquer dados pessoais que acessar em decorrência da contratação.

14. PROPRIEDADE INTELECTUAL, INDUSTRIAL, USO DA MARCA E BENS

As partes contratantes deverão respeitar os direitos relativos a marcas, patentes, propriedade industrial e intelectual, não fazendo uso indevido.

O fornecedor não poderá fazer uso de bens, marca e/ou do logotipo do IFNMG, por qualquer que seja o motivo, sem a prévia, formal e específica autorização do Instituto.

Além dos recursos materiais e tecnológicos, constituem bens do IFNMG seu nome, imagem, conhecimento e documentação acadêmica, dentre outros.

15. DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Os fornecedores do IFNMG deverão apresentar suas propostas de preços de forma livre e independente, garantindo um ambiente concorrencial íntegro, isento de fraudes, conluio e cartéis, **sendo vedado:**

✗ Informar, discutir ou receber, de qualquer outro participante potencial ou de fato da disputa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, direta ou indiretamente, o conteúdo da proposta

✗ Informar, discutir ou receber, de qualquer outro participante potencial ou de fato da disputa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, direta ou indiretamente, a intenção de apresentar a proposta

✗ Tentar, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida disputa

✗ Comunicar ou discutir com qualquer outro participante potencial ou de fato da disputa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, o conteúdo da proposta apresentada antes da conclusão da fase de seleção de fornecedor

✘ Obter informação, discutir ou receber de qualquer integrante IFNMG, antes da abertura oficial das propostas, o conteúdo da proposta apresentada para participar da disputa

São vedados acordos entre fornecedores para fixar preços, combinar o resultado, dividir mercados e fraudar o caráter competitivo das contratações do IFNMG.

São indícios de coordenação indevida (conluio ou cartel) entre fornecedores:[L71](#)

NAS PROPOSTAS DE CONCORRENTES

- ✘ Documentos com a mesma formatação, redação ou erros idênticos de digitação ou de cálculo
- ✘ Propostas eletrônicas enviadas do mesmo e-mail ou do mesmo endereço de IP
- ✘ Propostas enviadas do mesmo endereço ou que possuam os mesmos dados de contato, ou mesmo representante
- ✘ Documentos com selos de autenticação ou postagem idênticos ou sequenciais
- ✘ Propostas submetidas eletronicamente foram criadas ou editadas por uma mesma pessoa ou por empresa concorrente
- ✘ Propostas com preços iguais e diferentes do valor de referência

COMPORTAMENTOS SUSPEITOS DAS EMPRESAS

- ✘ Diferenças de preço entre propostas são semelhantes em termos absolutos ou percentuais
- ✘ Aumentos uniformes de preços de concorrentes não justificados por aumento de custos
- ✘ Variação significativa e injustificada no preço das propostas da mesma empresa em outras licitações
- ✘ De forma injustificada, fornecedores desistem de apresentar documentos ou propostas mais competitivas
- ✘ Licitantes vencedores subcontratam concorrentes perdedores ou que se recusaram a apresentar propostas
- ✘ Licitantes que teriam condições de participar isoladamente do certame apresentam propostas em consórcio
- ✘ Licitantes apresentam propostas que dificilmente teriam condições de vencer (ex: erros banais, acima do valor de referência, ausência de documento que sabidamente deveria ser apresentado)
- ✘ Concorrentes contratam as mesmas consultorias ou contadores no apoio à elaboração de propostas

- ✘ Referências a orientações do setor, como “preços sugeridos” ou “tabelas de preços” sugeridos por sindicato ou associação
- ✘ Empresas reclamam de "empresas aventureiras" no mercado (normalmente, empresas que começaram a participar recentemente de licitações, com preços mais competitivos)

PADRÕES SUSPEITOS NO RESULTADO DE LICITAÇÕES:

- ✘ Um pequeno conjunto de empresas se alterna como vencedora nas licitações em um mesmo órgão
- ✘ Padrão de distribuição geográfica das propostas vencedoras
- ✘ Licitações de um órgão ou região sempre vencidas pelo mesmo fornecedor
- ✘ Diminuição súbita e injustificada no número de participantes da licitação
- ✘ Alinhamento súbito de preços de concorrentes
- ✘ Diminuição dos preços das propostas quando participa um novo concorrente, o que pode indicar cartel nas licitações anteriores
- ✘ Empresas que sempre participam das licitações, mas não apresentam propostas competitivas e nunca vencem

Os **servidores do IFNMG** devem denunciar e se abster de praticar os seguintes desvios de integridade:^[8]

- ✘ Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados – essa situação ocorre quando o agente público utiliza sua condição para atender interesse particular, próprio ou de terceiro. Exemplos: deixar de cumprir suas obrigações ao longo do processo licitatório; usar ou aceitar informação falsa; desclassificar licitantes indevidamente;
- ✘ Conflito de interesses – trata-se do confronto entre o interesse público e o privado, que pode comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. Exemplos: admitir participação no processo licitatório de empresa cujo sócio é seu parente; atuar, mesmo que informalmente, como representante ou intermediário dos interesses de empresa licitante na Administração Pública contratante;
- ✘ Solicitação ou recebimento de vantagem indevida – é caracterizada por qualquer tipo de enriquecimento ilícito, seja dinheiro ou outra utilidade. Exemplos: solicitar ou aceitar vantagem pessoal de empresa com interesse em processo de contratação com a Administração Pública, como ingressos para shows ou eventos esportivos, passagens aéreas, hospedagens em hotéis etc.;
- ✘ Falta de transparência e preferência por licitações presenciais, em detrimento da adoção de ferramentas eletrônicas – processos tramitados em papel inibem a atuação do controle social e restringem a competitividade das contratações públicas. Exemplos: não divulgar com clareza a data e hora dos

eventos relacionados à licitação; não utilizar o sítio eletrônico da instituição para divulgar os processos licitatórios em andamento.

✘ Compensações informais nos quantitativos efetivamente entregues como forma de ajustar, de forma irregular e ilegal, o preços contratados aos preços atuais de mercado

✘ Solicitações internas para promover alterações informais no objeto contratado (jeitinho), substituindo, de forma irregular, componentes contratados por outros não previstos

16. ANTICORRUPÇÃO

A corrupção corrói e mata as instituições.^[8]

Todos os fornecedores contratados pelo IFNMG estão sujeitos à seguinte CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:

CLÁUSULA DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIA ANTICORRUPÇÃO A SER INCLUÍDA NOS INSTRUMENTOS PACTUADOS

"DA LEI ANTICORRUPÇÃO. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

A CONTRATADA declara, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer outra vantagem e, durante a vigência do contrato e a qualquer tempo, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer outra vantagem a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente quaisquer das partes contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.429, de 2 de março de 2023, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial,

nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; III ao CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

*PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA obriga-se a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção por meio da Ouvidoria do IFNMG, **através dos canais disponíveis em <https://www.ifnmg.edu.br/ouv-ifnmg>.***

Os fiscais e gestores de contratos designados pelo IFNMG devem cumprir e fazer cumprir a cláusula anticorrupção.

Ao manter uma postura íntegra no desempenho de suas funções, o representante do IFNMG não apenas frustra a possibilidade de irregularidades na etapa contratual sob sua responsabilidade, mas também interrompe a eventual dinâmica corrupta ou fraudulenta de etapas anteriores e, além disso, cria dificuldades para que outras irregularidades venham a ser praticadas nas etapas seguintes. Nesse sentido, o servidor público deve estar atento ao que lhe cabe fazer e, ademais, exercer o exame crítico acerca do que foi realizado nas etapas anteriores do processo de compra. Ou seja, ele deve ficar atento à conduta dos demais agentes públicos envolvidos na licitação e postura das empresas que participam do processo de compra.⁸

17. ANTILAVAGEM DE DINHEIRO

Os fornecedores do IFNMG devem cumprir a Lei 9.613, de março de 1998, abstendo-se de praticar crimes de lavagem de dinheiro.

18. CONFLITO DE INTERESSE

Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato do IFNMG, direta ou indiretamente os fornecedores que se enquadrarem nas vedações do artigo 14 da Lei 14.133/2021.

De igual forma, o fiscal ou gestor do contrato deverá se declarar impedido caso seja cônjuge ou companheiro do fornecedor contratado ou que com ele tenha vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Com base na Lei 12.813/2013, também configuram situação de conflito de interesses que afetam as contratações públicas:

- ✘ Divulgar ou utilizar informação privilegiada;
- ✘ Manter relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do órgão público;
- ✘ Exercer atividade privada incompatível com o cargo público;
- ✘ Atuar como intermediário de interesses privados na Administração Pública;

- ✘ Praticar ato em benefício de pessoa jurídica de que participe o servidor ou parente;
- ✘ Receber presente oferecido por quem tenha interesse em decisão;
- ✘ Prestar serviços a empresa que esteja sob regulação do órgão em que o agente público trabalha.

19. PRESENTES, CORTESIAS, VANTAGENS

Somente podem ser ofertados ou aceitos se atenderem às seguintes condições do Código de Ética do IFNMG:

Art. 8º É vedado aos agentes públicos no IFNMG:

XXVI - receber, para si ou por outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições;

§ 2º Para os fins do inciso XXVI, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício:

I- os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem) reais e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade a determinados agentes públicos;

II - a participação em eventos de interesse institucional, com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refira a benefício pessoal

20. DENÚNCIA DE VIOLAÇÕES DOS TERMOS DESTE DOCUMENTO

Os fornecedores do IFNMG devem comunicar quaisquer violações das disposições deste documento das quais tomarem conhecimento, *através dos canais disponíveis em <https://www.ifnmg.edu.br/ouv-ifnmg>*.

Os agentes públicos do IFNMG comunicarão violações desta política à chefia imediata ou autoridade superior, formalmente, para tomada das ações pertinentes.

21. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA DO IFNMG

As disposições do Código de Ética do IFNMG^[9] aplicam-se ao relacionamento com o fornecedor, no que couber, em especial:

Art. 7º Constituem condutas a serem observadas pelos agentes públicos em atuação no IFNMG, sem prejuízo à observância dos deveres e proibições legais e regulamentares, especialmente os definidos no Decreto nº 1.771, de 1994:

(...)

III - atuar com honestidade, probidade, disponibilidade e tempestividade, escolhendo a alternativa mais apropriada aos valores éticos e a mais vantajosa para o interesse público, quando estiver diante de opção autorizada por lei, mantendo-se nos limites de suas atribuições;

IV - atuar com assertividade e apreço pela verdade, ainda que esta seja contrária à pessoa interessada ou à administração;

V - abster-se de exercer suas atribuições, poder ou autoridade com finalidade diversa do interesse público, mesmo observando as formalidades legais e não cometendo violação expressa à lei;

VIII - evitar situações conflitantes com suas responsabilidades profissionais e declarar impedimento ou suspeição nos casos que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade;

X - fazer uso de instrumentos dispostos pela Administração Pública e pela legislação, para conferir a máxima transparência à atuação do IFNMG;

XI - tratar servidores efetivos e contratados, alunos, bolsistas, estagiários, terceirizados e outros colaboradores com respeito, cordialidade, disponibilidade, senso de cooperação e justiça, inclusive quanto às limitações pessoais, sem discriminação em razão de preconceito ou distinção de raça, etnia, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, opção político-partidária e posição social;

XXIII - zelar pela aplicação dos critérios de sustentabilidade e da preservação do meio ambiente;

XXIV - denunciar pressões de superiores hierárquicos, de licitantes, de contratados e de outros que visem obter favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ou de omissões antiéticas, imorais ou ilegais;

XXV - denunciar a ocorrência de assédio sexual e moral no âmbito do IFNMG;

XXX - garantir a proteção na figura de denunciante de boa-fé, como o sigilo da identidade e a não retaliação.

Art. 8º É vedado aos agentes públicos no IFNMG:

II - usar do cargo ou da função para obter favores, benesses e vantagens indevidas para si ou para outrem;

VIII - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

IX - divulgar ou facilitar a divulgação de informações sigilosas obtidas em razão do cargo ou função, sem prévia autorização da autoridade competente;

XIII - receber transporte, hospedagem e favores de particulares, que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou respeitabilidade;

XIV - fazer indicação para preenchimento de vaga no IFNMG para estagiário, bolsista ou terceirizado;

XXIII - divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pelo IFNMG, salvo com expressa autorização da autoridade competente;

XXIV - utilizar informações para qualquer vantagem pessoal, ou de qualquer outra maneira contrária à lei, ou que resulte em detrimento dos legítimos e éticos objetivos da organização;

XXVI - receber, para si ou por outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições;

XXXI - valer-se de sua posição funcional ou acadêmica para obter vantagens pessoais e para patrocinar interesses estranhos às atividades acadêmicas e administrativas;

XXXII - apresentar denúncias caluniosas, prestar ou divulgar falsas informações e cometer fraudes de qualquer natureza;

XXXIV - exigir, solicitar ou aceitar favores de qualquer natureza como contrapartida ao desempenho de suas atividades profissionais e acadêmicas;

Art. 11. Além das condutas previstas na Seção I deste Capítulo, o servidor público do IFNMG ocupante de cargo de direção ou de função gratificada deverá:

XII - alertar os prepostos das empresas contratadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais de discricção e sigilo e da observância deste Código, zelando para que seus empregados cumpram o disposto neste inciso;

Art. 19. Além das vedações e compromissos gerais e específicos dispostos neste código, o pesquisador do IFNMG deve:

VII - gerir, com transparência, justiça e parcimônia os recursos financeiros destinados ao financiamento de pesquisa, jamais utilizando-os em benefício próprio ou de terceiros, ou com desvio de finalidade;

CAPÍTULO VI

DOS COLABORADORES (CONTRATADOS TERCEIRIZADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS)

Art. 21. É dever de todos os colaboradores tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade acadêmica, além de proteger e usar com responsabilidade os bens do IFNMG.

§ 1º A não observância ao caput deste artigo quanto ao bom relacionamento dos colaboradores com a comunidade acadêmica acarretará em desacato a este Código.

§ 2º O uso de bens do IFNMG em proveito próprio, por interesses pessoais ou com qualquer finalidade ilegal ou antiética, configurará uma conduta contrária a este Código.

§ 3º Cabe às diretorias, chefias e coordenações responsáveis pelos serviços terceirizados, providenciar para que estes colaboradores tenham plena consciência de suas atividades, obrigações, direitos e restrições, seguindo, inclusive, os preceitos deste Código.

Art. 22. Nos editais e nos contratos e convênios celebrados com prestadores de serviço, deverá constar dispositivo específico sobre a ciência e a responsabilidade da contratada na observância do Código de Ética do IFNMG, no que couber (conforme o caso).

Parágrafo único. Os contratos e convênios que envolvam a prestação de serviços continuados devem prever a adesão aos preceitos do Código de Ética do IFNMG, por parte dos colaboradores descritos no Capítulo VI.

22. VIGÊNCIA

Esta política de relacionamento tem vigência a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico do IFNMG.

[1] Plano de Desenvolvimento Institucional 2019 - 2023

[2] Artigo 11, parágrafo único, da Lei 14.133/2021

[3] OECD, Oecd. Disponível em:

<https://www.oecd.org/gov/ethics/integrity-recommendation-brazilian-portuguese.pdf>. Acesso em: 19 de jul de 2023.

[4] BRASIL, Caixa. Disponível em:

https://www.caixa.gov.br/Downloads/sustentabilidade/Políticas_compras_sustentaveis.pdf.

Acesso em: 20 de jul de 2023.

[5] Acórdão 1455/2018 – TCU - Plenário

[6] www.gov.br/compras/pt-br; <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e

<https://contratos.comprasnet.gov.br>

[7] BRASIL, Cade. Disponível em:

https://cdn.cade.gov.br/Portal/assuntos/noticias/2021/Checklist_Cartel-em-licitacoes_sinais-de-alerta_pessoas.pdf. Acesso em: 20 de jul de 2023.

[8] ENCCLA. **Integridade nas Compras Públicas**, 2019.

[9]

https://documento.ifnmg.edu.br/action.php?kt_path_info=ktcore.actions.document.view&fDocumentId=53635